

EDITAL DE CHAMADA DE CADASTRO Nº 20/2021- Proaeci/UFES

"Auxílio-Alimentação Emergencial"

A Universidade Federal do Espírito Santo, por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania, com amparo na Lei nº 13.979 e na a Portaria MEC nº 343/2020, em consonância com o Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial (EARTE) previsto no Plano de Contingência - Ufes, torna pública a chamada de cadastro para o "Auxílio-Alimentação Emergencial", criado pela Resolução nº 40/2021 - Cun, a ser disponibilizado enquanto os Restaurantes Universitários permanecerem com as atividades de atendimento a comensais suspensas. Esta chamada se destina aos estudantes cadastrados/as no Programa de Assistência Estudantil (Proaes) - Ufes, inclusive em lista de espera, que estejam regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação presencial e realizando atividades curriculares presenciais regulares previstas em conteúdo programático de disciplinas obrigatórias ou optativas em que estiverem matriculados/as.

Esta Chamada, de natureza excepcional, emergencial e temporária, trata de realização de Cadastro objetivando identificar a demanda existente e oportunizar estratégias e ações para a concessão do "Auxílio-Alimentação Emergencial" nos limites da disponibilidade orçamentária e financeira do PNAES disponibilizada pelo Governo Federal à UFES.

1. DA FINALIDADE

1.1 O "Auxílio-Alimentação Emergencial" tem como objetivo subsidiar as despesas com alimentação e contribuir com a permanência universitária de estudantes cadastradas/os no Proaes que estejam matriculadas/os e que estejam distantes de seus núcleos familiares e/ou desenvolvam regularmente atividades



curriculares presenciais, enquanto os Restaurantes Universitários permanecem com as atividades de atendimento a comensais suspensas..

- **1.2** O objetivo da presente Chamada é identificar a demanda existente e oportunizar a concessão do "Auxílio-Alimentação Emergencial" nos limites da disponibilidade orçamentária e financeira do PNAES disponibilizada pelo governo federal à UFES.
- **1.3** O cadastro não cria direito subjetivo do interessado em receber o Auxílio de que trata este Edital.

2. DOS AUXÍLIOS

2.1 O "Auxílio-Alimentação Emergencial" será pago no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês para as/os estudantes do campus de Alegre que comprovarem estar distantes de seus núcleos familiares e/ou comprovarem estar executando regularmente atividades presenciais previstas em conteúdo programático de disciplinas obrigatórias ou optativas em que estejam matriculadas/os.

Parágrafo único. Nos meses em que a quantidade de dias letivos for inferior a 13 dias, o "Auxílio-Alimentação Emergencial" será pago na proporção de 50% do valor pago regularmente conforme caput deste item.



3. DOS CRITÉRIOS PARA CADASTRO

- **3.1** Para cadastrar-se no benefício a/o estudante precisa atender CUMULATIVAMENTE os seguintes critérios:
- **3.1.1** Ser estudante regularmente matriculado nos cursos de graduação presencial do Campus Universitário de Alegre.
- **3.1.2** Estar com cadastro ativo ou em lista de espera no PROAES/UFES.
- **3.1.3** Estar distante de seu núcleo familiar em decorrência das atividades do curso em que esteja matriculada/o e/ou estar executando regularmente atividades presenciais previstas em conteúdo programático de disciplinas obrigatórias ou optativas em que estejam matriculadas/os.
- **3.2** A comprovação da condição de estar executando regularmente atividades presenciais previstas em conteúdo programático de disciplinas obrigatórias ou optativas em que estejam matriculadas/os se dará a partir do envio da declaração constante no Anexo I.
- **3.3** A comprovação da condição de estar distante de seu núcleo familiar em decorrência das atividades do curso em que esteja matriculada/o, poderá ser realizada mediante o envio da declaração constante no anexo II.
- **3.3.1** Caso o estudante seja beneficiário do auxílio moradia, bastará assinalar o item adequado (Sou beneficiária/o de Auxílio Moradia) no momento do preenchimento do anexo II.
- **3.3.2** Caso o estudante não seja beneficiário do auxílio moradia, precisará assinalar o item adequado (Não sou beneficiária/o de Auxílio Moradia) no momento do preenchimento do anexo II e deverá enviar <u>o comprovante de residência da/o estudante</u>, comprovando residir atualmente em Alegre, e o comprovante de residência de componente do núcleo familiar a fim de comprovar a situação de estar



distante de seu núcleo familiar em decorrência das atividades do curso em que esteja matriculada/o.

Parágrafo único. Caso a/o estudante resida em imóvel cujo comprovante de residência seja em nome de terceiros, deverá apresentar TAMBÉM uma Declaração de Moradia (Anexo III), assinada pelo(a) dono do imóvel(a), que confirme a residência do(a) estudante no endereço constante no comprovante de residência.

4. DAS ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO

- **4.1** O período de inscrição será de 21/12/2021 até às 23h e 59min do dia 26/12/2021.
- **4.2** O estudante deverá, dentro do prazo estabelecido, realizar o preenchimento do formulário eletrônico de inscrição, disponível no sítio: www.proaeci.ufes.br e enviar a documentação prevista nos itens 3.2 ou 3.3

6 DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- **6.1** A classificação dos inscritos obedecerá a ordem crescente de renda processada cadastrada no Portal da Assistência Estudantil.
- **6.2** Havendo empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate (nesta ordem de prioridade):
 - a) Ter se autodeclarado pessoa com deficiência e/ou negro (preto, pardo ou indígena) no ato de sua matrícula no curso que realiza, conforme registro no Portal da Assistência Estudantil.
 - b) Maior idade na data de início das inscrições.

PARÁGRAFO ÚNICO - A classificação e seleção dos cadastros a serem contemplados para recebimento do "Auxílio-Alimentação Emergencial" será feita dentro dos limites de recursos disponíveis.



7 DAS RESPONSABILIDADES E CONDICIONALIDADES

7.1 O estudante deverá estar com os dados bancários atualizados no Portal da Assistência Estudantil. É aceita conta corrente de qualquer banco com agência física, que esteja ativa em nome do(a) estudante, não podendo ser do tipo conjunta, nem contas salário e nem contas abertas pelo governo para pagamento de benefícios. No caso de conta poupança, só será aceita a da Caixa Econômica Federal. Bancos digitais não são aceitos pelo Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) do Tesouro Nacional.

Parágrafo único: Caso os dados bancários estejam desatualizados, inválidos ou inativos, a/o estudante fará jus ao recebimento apenas a partir da data de atualização dos dados válidos e ativos no Portal da Assistência Estudantil.

8 DA PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CADASTRO

- 8.1 A lista nominal dos cadastrados será divulgada no site www.proaeci.ufes.br.
- **8.2** Será desclassificado o/a estudante que não cumpra os critérios estabelecidos no item 3.
- **8.3** Os/as estudantes classificados/as por intermédio desta chamada de cadastro serão contemplados/as dentro da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.
- **8.4** Em caso de recebimento de denúncia sobre indícios de fraude, a qualquer tempo, a Proaeci poderá convocar o(a) estudante, por meio de equipe designada, para apresentar e prestar esclarecimentos. Confirmado o indício de fraude, serão tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 8.5 Ao se inscrever neste Edital, o/a estudante declara ter pleno conhecimento do



seu conteúdo, bem como da Instrução Normativa 04/2021 Proaeci/UFES e da Resolução 40/2021 CUn/UFES, submetendo-se às condições neles estabelecidas e, declara, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações inseridas no formulário de inscrição e Portal da Assistência Estudantil, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicará sua desclassificação, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

- **8.6** Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania.
- **8.7** Dúvidas poderão ser dirigidas à Proaeci pelo e-mail dae.proaeci@ufes.br, ou pelo telefone (27) 9 9772 2842 (apenas ligações, das 9h às 12h e 13h às 18h) e pelo whatsapp (27) 9 9890 7627 (apenas mensagens, das 10h às 14h e 15h às 20h)



9. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA/HORA			
Publicação do edital	21/12/2021			
Período de inscrições	21/12/2021 até 26/12/2021			
Processamento das inscrições	27/12/2021 e 28/12/2021			
Análise das inscrições	29/12/2021 até 07/01/2022			
Publicação do resultado parcial	10/01/2022			
Recursos	02 dias corridos após a publicação do			
	resultado parcial			
Publicação do resultado final	13/01/2022			
Provável início do pagamento do auxílio	Fevereiro/2022			

As datas poderão ser alteradas em função do quantitativo de inscrições.

Vitória/ES, 20 de dezembro de 2021.

Déborah Provetti Scardini Nacari **Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Cidadania em exercício**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

Atividades Curriculares Presenciais (Resolução n.º 40/2021 do CUn/Ufes)

D E C L A R A Ç $\tilde{\mathbf{A}}$ O DA COORD. DO CURSO

DECLARO para os devidos fins que,
matrícula n.º, estudante desta Instituição no curso de
, está matriculada/o e realiza atividades
presenciais regulares previstas no conteúdo programático da(s) disciplina(s) a
seguir:
Disciplinas com componente presencial regular em execução
F0 1 0004
ES, de de 2021.
Coord. do Curso de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO II

Condição de estar distante de seu núcleo familiar (Resolução n.º 40/2021 do CUn/Ufes)

DECLARAÇÃO DA/O ESTUDANTE

Eu,, (informar o nome					
da/o estudante), DECLARO , para os devidos fins que, em função da graduação, deixei meu					
núcleo familiar de origem e resido atualmente na região do campus de Alegre, contudo,					
mantenho vínculos afetivos e econômicos com o núcleo familiar na minha cidade de origem.					
() Sou beneficiária/o de Auxílio Moradia.					
() Não sou beneficiária/o de Auxílio Moradia (<u>nesse caso, enviar também o</u>					
comprovante de residência da/o estudante e o comprovante de residência de					
componente do núcleo familiar)					
Declaro que as informações constantes nesta Declaração são de minha inteira responsabilidade e, que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40 (falsidade ideológica). Por ser expressão da verdade, o declarante firma o presente.					
Assinatura do Estudante Declarante TESTEMUNHA:					
Assinatura da Testemunha (A testemunha deverá ser maior de 18 anos, não pode ser pessoa do núcleo familiar nem servidor lotado na Proaeci; a assinatura deve estar idêntica ao documento de identidade oficial da testemunha). Nome:					



ANEXO III DECLARAÇÃO DE MORADIA

Eu,		, (in	formar o
nome da pessoa que cede/aluga o imóvel e vai assinar a			
e inscrito (a) no CPF sob o nº		, declard	, sob as
penas da lei, para fins de apresentação à Ufes, que ced	lo/alugo	o imóvel localizado	o na Rua
		, nº	, bairro
	na	cidade	de
			para
	_ (inform	ar o nome da pes	soa para
quem é cedido/alugado o imóvel), de//	_ a	/	cebendo
dele(a) mensalmente a importância de R\$		Declaro ainda,	a inteira
responsabilidade pelas informações contidas nesta dec	claração	, estando ciente d	de que a
omissão ou a apresentação de informações e/ou do	ocument	os falsos ou dive	ergentes,
implicam na exclusão de		(O I	nome do
estudante) do cadastro para a concessão do "Auxílio-Al	limentaç	ão Emergencial", a	além das
medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Ufes a certificar as	informa	ções acima.	
Local e data:,de		de	_
Assinatura do declarant	te		